



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO

Portaria CODIN n.º 16/2014.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2014.

O **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 7ª Região**, pelo Procurador do Trabalho, infra-assinado, no uso das suas atribuições institucionais e legais, e

Considerando o Procedimento Preparatório de IC n.º 000035.2013.07.000/9, autuado a partir de Ofício S.J. Nº 073/2012, do E. Tribunal do Trabalho da 7ª Região, noticiando que a Sra. Maria Vilani Uchoa e Outros ajuizaram ações repetidas, com o mesmo objeto, em face do mesmo empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando ter sido ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 9º do art. 2º da Resolução 69/2007, para a conclusão do procedimento;

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I – Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da **Sra. Maria Vilani Uchoa e Outros**, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que o Ministério Público do Trabalho incube resguardar.

II – Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório nº 000035.2013.07.000/9;

III – Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial.

Antonio de Oliveira Lima
Procurador-Chefe